

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A** A integração das medidas nacionais articuladas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a mitigação e para a remoção de gases de efeito estufa por entidades públicas e privadas terá como objetivo consolidar e fomentar prioritariamente as seguintes ações:

I – pesquisa e desenvolvimento para a produção de energias renováveis e para o aumento da eficiência energética;

II – restauração e recuperação da vegetação nativa em áreas prioritárias para proteção de recursos hídricos e da biodiversidade e com maior potencial para remoção de gases de efeito estufa;

III – controle, prevenção e compensação do desmatamento da vegetação nativa;

IV – valorização do capital natural constituído pela vegetação nativa por meio de pagamentos por serviços ambientais pela sua manutenção e de outras medidas de incentivo;

V – políticas públicas e ações do setor privado para ganho de escala em técnicas de agricultura de baixo carbono;

VI - sistemas de transporte urbano e rodoviário baseados em energias renováveis; e

VII – desenvolvimento tecnológico no setor industrial para viabilizar técnicas de baixo carbono. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este projeto para aperfeiçoar as regras da Política Nacional sobre Mudança do Clima no sentido de fomentar a descarbonização das diversas atividades econômicas, por meio do estabelecimento de prioridades de ações para mitigação e remoção de gases de efeito estufa (GEE).

O Brasil tem uma das legislações mais avançadas no tema da mudança do clima, nascida a partir do seu protagonismo nos concertos multilaterais associados à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Desde a edição do Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, que promulgou a Convenção-Quadro no âmbito doméstico, destacamos o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que trata do Fundo Amazônia, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 2009) e o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima).

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com fundamento nas normas nacionais, têm também tomado importantes iniciativas locais e regionais e as regras propostas objetivam exatamente uma articulação nacional com base em ações prioritárias para setores basilares e com maior potencial e menor custo de redução de emissões e de remoção de GEE da atmosfera. É o caso, por exemplo, de ações para restauração da vegetação nativa, prevenção do desmatamento, pesquisa e desenvolvimento para energias renováveis e disseminação de técnicas de baixo carbono para a agropecuária. No caso do setor agrícola, entendemos que as técnicas de descarbonização e de remoção de carbono podem inclusive aumentar a renda do produtor rural por otimizarem a estrutura do solo, como no caso do plantio direto e da recuperação de pastagens degradadas, desenvolvidas no âmbito do Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária 2020-2030 (Plano ABC +), lançado em 2021.

Além do arcabouço normativo, é por todos conhecida a excelência de quadros públicos que tratam da matéria. Destacamos a longa atuação do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação no tema da descarbonização, como Autoridade Designada para a certificação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) no antigo Protocolo de Quioto e como instituição que coordena a formulação dos inventários nacionais de emissões de GEE comunicados à Convenção-Quadro. Ainda, destacamos a articulação

entre os Ministérios das Relações Exteriores e do Meio Ambiente e, sobretudo, as iniciativas do setor privado em amplas frentes no tema da mudança do clima, como são exemplos as ações da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e de inúmeros atores privados e da sociedade civil, engajados na consolidação de uma economia de baixo carbono.

As regras propostas no projeto que apresentamos alinham-se aos mais recentes desdobramentos para regulamentação de um sistema de comércio de emissões de GEE, a partir de vários projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional. Entendemos que promover o desenvolvimento socioeconômico e científico a partir de economias de baixo carbono, como vários países têm buscado instituir a partir de marcos regulatórios domésticos ou entre blocos de nações, é o caminho para garantir o equilíbrio dos sistemas naturais e do próprio funcionamento do regime climático. Esse equilíbrio ganha especial importância em nosso país, dada a importância crucial de atividades econômicas fundamentais para o País e muito dependentes de soluções baseadas na natureza, como no caso da agropecuária.

Pedimos, portanto, o apoio das Senadoras e Senadores para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES